

## **RESOLUÇÃO Nº 01/25 – PPGECM**

*Aprova as normas para a consulta aos (às) docentes, servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) e discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática, da Universidade Federal do Paraná, para eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).*

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA - PPGECM, no uso de suas atribuições, considerando a resolução 08/87-COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR.**

## **R E S O L V E:**

### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - As eleições serão realizadas em **08 de dezembro de 2025, no horário das 00:00 às 23:59**, quando, mediante voto secreto e on-line, por meio do **Serviço de eleição online ofertado pela AGTIC/UFPR**, as categorias docente, discente e técnico-administrativa sufragarão os nomes de sua preferência.

§ 1º – As inscrições para as eleições deverão ser feitas mediante requerimento encaminhado pelo email [consulta\\_ppgecm@ufpr.br](mailto:consulta_ppgecm@ufpr.br), das **00h00 do dia 01 de dezembro de 2025 até as 23h59 do dia 02 de dezembro de 2025**.

§ 2º - Poderão inscrever-se como candidatos(as) os(as) docentes do quadro permanente do PPGECM que atendam às disposições legais;

§ 3º - No requerimento de inscrição da chapa deverão ser especificados os nomes dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Programa para Gestão 2026/2027;

§ 4º - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará, em edital próprio, as candidaturas aprovadas no dia 03 de dezembro de 2025.

§ 5º - Da decisão da Comissão Eleitoral, relativa às inscrições, cabe recurso junto ao PPGECM no prazo de 1 (um) dia útil da data da publicação do edital de homologação das inscrições.

## **TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A comissão eleitoral será constituída por 01 (uma) pessoa docente da Área de Educação em Ciências, 01 (uma) docente da Área de Educação Matemática, 01 (uma) Técnica-Administrativa e 01 (uma) discente.

**Art. 3º** - À Comissão Eleitoral compete:

- Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere esta Resolução;
- Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem nenhum óbice;
- Designar o método de votação e forma de apuração dos votos;
- Realizar a apuração dos votos;
- Decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- Credenciar fiscais indicados(as) pelas candidaturas;
- Estabelecer procedimentos para a votação.

**Art. 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que resguardem o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

## **TÍTULO III - DA VOTAÇÃO**

**Art. 5º** - A votação dar-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) eleitor(a) recebe em seu e-mail cadastrado no SIGA um código de acesso e link para votação on-line;
- b) O(A) eleitor(a) acessa o site de votação e identifica-se por meio de seu CPF e código de acesso;
- c) Após o login aparecerá a tela para votação com os dados da votação: Cargo, datas de início e fim, horário de início e fim, chapas inscritas e os seguintes botões: votar nesta chapa, votar em branco e votar nulo.
- d) O(A) eleitor(a) seleciona seu voto apertando um dos três botões.

e) Ao selecionar o voto o(a) eleitor(a) é deslogado(a) e recebe mensagem de que seu voto foi registrado com sucesso.

f) Caso o(a) eleitor(a) tente acessar o sistema novamente receberá mensagem de que seu voto já foi registrado no sistema com a data e horário da votação.

**Art. 6º** - O sigilo e a inviolabilidade do voto serão assegurados pelo sistema de eleição online hospedado em servidor seguro e restrição de apenas um voto por código e CPF.

**Art. 7º** - São eleitores(as) no processo:

- Docentes do quadro permanente do PPGECM;
- Técnico(a)-Administrativos(as) lotados(as) na Coordenação do programa ou a disposição dela;
- Discentes regularmente matriculados(as) no curso.

§ 1º As listas oficiais dos(as) eleitores(as) serão disponibilizadas para os(as) candidatos(as) no dia 03 de Dezembro de 2025 e qualquer contestação deverá ser feita antes do dia da votação, sendo decidida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** - É vedada a participação no processo eleitoral a todos(as) os que não constem da lista oficial de votantes, referendada pelos(as) candidatos(as) e Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - Em caso de o(a) eleitor(a) possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito de voto será exercido da seguinte maneira:

- Docente que também for estudante ou servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) votará como docente;
- Servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) que também for estudante votará como técnico-administrativo;

## TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

**Art. 10º** - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo ser acompanhada por um(a) fiscal, credenciado(a), de cada chapa.

**Art. 11º** - A solicitação de credenciamento dos(as) fiscais dar-se-á no período de 04 e 05 de dezembro de 2025, no e-mail [consulta\\_ppgecm@ufpr.br](mailto:consulta_ppgecm@ufpr.br).

**Art. 12º** - A apuração será pública, na modalidade online, e será realizada no dia 09 de dezembro de 2025, às 10h00, em sala remota com link a ser divulgado pela Comissão de Consulta.

§ único - Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado.

**Art. 13º** - Será eleita a chapa que lograr o maior número de votos.

**Art. 14º** - Aplicam-se, para efeito de cômputo final da votação de cada chapa, as seguintes relações:

$$Vc = 100.(2 Vdt/(D + T) + Va/A)/3$$

Sendo:

Vc = votação do(a) candidato(a);

Vdt = número de votos de docentes e técnico(a)-administrativos(as) ao (à) candidato(a);

Va = número de votos de discentes ao (à) candidato(a);

D = número de docentes qualificados(as) para votar;

T = número de técnico(a)-administrativos(as) qualificados(as) para votar;

A = número de discentes qualificados(as) para votar.

**Art.15º** - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados(as) pela ordem, considerando o(a) candidato(a):

- Que tiver maior tempo de serviço na Universidade;
- Que tiver maior tempo no serviço público federal;
- Que tiver maior tempo no serviço público;
- O(A) mais idoso(a).

## TÍTULO V - DOS RECURSOS

**Art. 16º** - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral relativa à apuração serão interpostos ao Colegiado PPGECM dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da proclamação dos resultados.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** - O resultado das eleições será submetido à homologação do Colegiado do PPGECM, em reunião especialmente convocada, no prazo de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) dias a contar da data da divulgação dos resultados.

**Art. 18º** - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19º** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado PPGECM, que deverá ser interposto no prazo de 1 dia útil a partir da data da decisão.

Curitiba, 24 de Novembro de 2025.



Prof. Dr. Everton Bedin  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Educação em Ciências e em Matemática

